



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA-MG
Publicado em 19/12/2012 por
afixação no quadro de avisos
[Assinatura] 09:47

“ALTERA OS ARTIGOS QUE MENCIONA DA RESOLUÇÃO Nº 48/2009 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 32, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 43, INCISO V, ALÍNEA “E”, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Resolução nº 48/2009 – Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, no dia primeiro de janeiro às dezenove horas, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador eleito mais votado dentre os presentes, que:”

“Art. 14.....

§ 2º Não é permitida à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

“Art. 27.....

I - anualmente, em sua sede, no período de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro, em sessão legislativa ordinária, em reuniões ordinárias às segundas-feiras.”

.....
“§ 1º A Câmara Municipal instalar-se-á, no dia primeiro de janeiro de cada legislatura às dezenove horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.”

.....
“§ 6º Os recessos são períodos compreendidos entre vinte e três de dezembro a trinta e um de janeiro do ano imediato e de primeiro a trinta e um de julho de cada ano.”

“Art. 30.....

§ 6º Verificando-se a ausência ou o impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

os presentes, que escolherá entre seus pares, um membro para secretariar os trabalhos da reunião.”

“**Art. 36.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida em Cartório e será considerada como aceita mediante a simples leitura em Plenário, durante o expediente, pelo Secretário da Mesa Diretora.”

“Art. 38.....

VII – propor projeto de lei que fixe os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais agentes políticos, até cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.”

“Art. 43

V -

e) promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetado e depois rejeitado o veto, não tenham sido sancionadas pelo Prefeito, no prazo de quarenta e oito horas;”

“Art. 120.....

II - para tratar de assuntos de interesse particular, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias e que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.”

“**Art. 121.** O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, licença superior a trinta dias ou de investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.”

“**Art. 202.** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito horas antes do início da reunião em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.”

“**Art. 212.** Os requerimentos que se referem os artigos 190 e 191 serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.”

“Art. 213.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 3º O regime de urgência simples implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de quarenta e cinco dias, assim como na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do dia.”

“Art. 276. O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município, até o dia quinze de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.”

“Art. 292. A Câmara Municipal fixará o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da Legislatura, até cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, vigorando o mesmo para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal, assegurada revisão anual.”

Art. 2º - Fica acrescentado o § 10 ao art. 27 da Resolução nº 48/2009, com seguinte redação:

“§ 10. No primeiro ano de cada legislatura, os trabalhos iniciam-se em 1º de janeiro e no último ano da legislatura os trabalhos encerram-se em 31 de dezembro.”

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 215-A à Resolução nº 48/2009, com a seguinte redação:

“Art. 215-A. O regime de urgência, simples ou especial, implica na deliberação do Projeto em única discussão e votação.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 17 de dezembro de 2012

MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Marcelo Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ MARIA DOS SANTOS

José Maria dos Santos
Secretário Mesa Diretora
de Câmara Municipal